



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE CONVÊNIO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TERMO DE CONVÊNIO

2

Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e o Município de Sento Sé/BA para cessão de servidores.

O **MUNICÍPIO DE SENTO SÉ – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n, Sento Sé – BA, CEP 48903-400, representado neste ato por sua prefeita, **GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 946.390.275-91, residente e domiciliada no Município de Sento Sé – BA, denominado **CEDENTE**; e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede no Edifício Kingdom Centro Empresarial, situado na Travessa Pedro Bandeira, s/n, Maringá, Juazeiro-BA, CEP 48902-495, representado neste ato pelo seu prefeito, **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 056.196.984-16, residente e domiciliado no Município de Juazeiro – BA, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o Termo de Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

1.1. O presente instrumento tem por finalidade específica estabelecer a cessão da servidora pública municipal URANIA BARROS DA SILVA, CPF nº 802.387.935-91 e RG nº 0700979255, SSP/BA, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 6802, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Sento – Sé/BA, para exercer idêntica função administrativa na AMTT – Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro/BA.

1.2. A cessão da servidora deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

2.1. A designação do servidor cedido será formalizada mediante a requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

2.2. Para o servidor cedido com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos ao Instituto Previdenciário do órgão cedente, na conformidade do instituído na norma correspondente.

2.3. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

2.4. A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seu Município de origem.

2.5. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

2.6. Em caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

2.7. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes a viagens de serviço, se porventura essas forem realizadas.

2.8. É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

2.9. O servidor cedido com base neste Termo de Convênio de Cooperação, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

2.10. O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

2.11. O servidor cedido com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no subitem 2.10, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cessão terá sua vigência por 48 (quarenta e oito) meses, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam os Convenientes o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro – BA, 09 de julho de 2025.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO
DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
RODRIGUES:94639027591 Dados: 2025.07.09 09:48:13 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL DE Sento Sé – BA

MARCOS ANDREI Assinado de forma digital por
SOUZA GONCALVES MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES
DA SILVA:05619698416
DA SILVA:05619698416 Dados: 2025.07.10 13:15:32 -03'00'

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA



Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

